

**PROJETO DE LEI N° , DE 2004**  
**(Da Sra. LAURA CARNEIRO)**

*Dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A prestação de informações por órgãos públicos de que trata o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal será realizada no prazo improrrogável de trinta dias, contados da protocolização do pedido junto ao órgão responsável pela informação.

Art. 2º A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º.....

.....

*11) deixar de prestar, no prazo improrrogável de trinta dias contado da protocolização do pedido, as informações a que se referem o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal. (NR)"*

*"Art. 39-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de seu substituto quando no exercício da Presidência, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles ordenadas ou praticadas e as previstas, e*

*as condutas previstas no art. 7º, inciso 11, quando relativas a informação que o Supremo Tribunal Federal deva prestar.*

..... (NR)"

*"Art. 40-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República, ou de seu substituto quando no exercício da chefia do Ministério Público da União, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles ordenadas ou praticadas, e as condutas previstas no art. 7º, inciso 11, quando relativas a informação que o Ministério Público da União deva prestar.*

..... (NR)"

Art. 3º O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º.....

.....  
*XXIV - deixar de prestar, no prazo improrrogável de trinta dias contado da protocolização do pedido, as informações a que se referem o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal. (NR)"*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto tem por objetivo regular o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, o qual estabelece o direito de todos a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo que a lei fixar, sob pena de responsabilidade.

Aludido direito é fundamental dentro do espírito de um Estado Democrático de Direito, na medida em que permite que todos os cidadãos obtenham informações junto ao Poder Público, de forma a exercer seus direitos nas vias adequadas, inclusive para instruir ações dirigidas ao Poder Judiciário.

No entanto, a lei que deverá regulamentar o dispositivo constitucional ainda não foi editada, de forma que esse importante direito assegurado pela Carta Magna sofre restrições ao ser aplicado, pela ausência do prazo para a resposta por parte do órgão público.

Nesse sentido, o presente projeto estabelece o prazo improrrogável de trinta dias para que as informações sejam prestadas pelo órgão em que se protocolizou o pedido.

Não atendido o pedido, estará a autoridade sujeita à condenação por crime de responsabilidade. Para tanto, são modificados a Lei nº 1.079/50, que dispõe sobre o crime de responsabilidade praticado por autoridades federais e estaduais, e o Decreto-Lei nº 201/67, que dispõe sobre aquele crime quando praticado por prefeitos municipais.

Por todo o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em                    de 2004.

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
PFL/RJ